



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2015

Pelo presente instrumento particular Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES**, Autarquia Federal instituída pela Lei nº 5.194/66, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.055.235/0001-37, estabelecido à Av. César Hilal, nº 700, 1º andar, Bento Ferreira, Vitória-ES, neste ato representado por seu Presidente Eng. Agrônomo **HELDER PAULO CARNIELLI**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **EMPLOY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP**, situada à Rua Marcos Pezzin, nº 98, São Silvano, Colatina/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 19.992.289/0001-09, neste ato representado por **PETERSON MIGUEL ANACLETO RIBEIRO**, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente contrato sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de monitoramento mensal do sistema de alarme de segurança, em regime de comodato, instalado na Inspeção do Crea-ES localizada na Rua Pedro Epichin, 29, Loja 08, Colatina Velha, Colatina-ES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO

2.1- Os serviços contratados compreendem o monitoramento diário, diurno e noturno, com recepção das informações dos disparos do alarme através de uma Central de controle e monitoramento, que mediante a informação da quebra de segurança acusada pelo sistema de alarme da CONTRATANTE, a CONTRATADA acionará uma viatura particular para atender ao evento, bem como a manutenção preventiva e corretiva da central de alarme, sirene, sensores e bateria de propriedade da CONTRATANTE.

2.2 - Havendo a confirmação da ocorrência provocada pela quebra de segurança do sistema, a CONTRATADA acionará a força policial, responsabilizando-se pelo armazenamento e fornecimento das informações através de relatórios técnicos.

2.3 - A CONTRATADA enviará relatórios mensais à CONTRATANTE e relatórios extraordinários em casos de ocorrências confirmadas pela quebra de segurança no sistema de alarme.

2.4 - Os serviços de manutenção ou substituição dos equipamentos, quando fora do período de garantia ou proveniente do mau uso dos mesmos, serão pagos pela CONTRATANTE, obedecendo aos valores de mercado vigentes na época da ocorrência.

2.5 - A instalação de qualquer equipamento complementar e/ou a troca ou mudança de local de qualquer equipamento já instalado será cobrado em separado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, obedecendo aos valores de mercado vigentes na época da ocorrência.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O contrato será firmado com prazo de 12 (doze) meses de duração, com início em 01 de agosto de 2015 e término em 31 de julho de 2016, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos períodos, conforme disposto na lei 8.666/93 e mediante Aditivo Contratual, até o limite de 60 (sessenta) meses e desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.1.1 - Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.2 - A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

3.1.3 - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

3.1.4 - A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3.2 - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

4.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

4.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

4.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

4.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

4.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

4.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA QUINTA - DEFINIÇÕES DO CONTRATO

5.1 - MONITORAMENTO ELETRÔNICO - É o controle remoto realizado pela CONTRATADA no imóvel da CONTRATANTE através de equipamentos próprios e de uma linha telefônica que permita acesso direto e imediato às informações a serem repassadas do imóvel da CONTRATANTE à CONTRATADA que retrata uma situação de anormalidade no sistema de alarme



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

da CONTRATANTE.

5.2 - COMUNICAÇÃO – Decorre da existência de um evento a ser transmitido remotamente pelo Sistema de Alarme e Monitoramento instalado no imóvel da CONTRATANTE, destinados a detectar uma situação de anormalidade no local e transmitir o evento via telefônica a Central de Monitoramento.

5.3 - SISTEMA DE ALARME E MONITORAMENTO – São equipamentos instalados no imóvel da CONTRATANTE, devendo serem testados semanalmente pela própria CONTRATANTE, visando estarem aptos a enviarem o sinal de anormalidade a Central de Monitoramento.

5.4 - LINHA TELEFÔNICA – Linha que possua sinal de comunicação capaz, sem qualquer interrupção, e de responsabilidade da CONTRATANTE, de enviar no ato da situação de anormalidade as informações a serem cheçadas pelo monitoramento da CONTRATADA.

5.5 - SINISTRO – Fato alheio à vontade da CONTRATANTE que lhe causa dano.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços a importância de R\$ 90,00 (noventa reais) mensais, valor que será pago até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante apresentação de nota fiscal de serviço, devidamente atestada pela Unidade de Controladoria do Crea-ES.

6.2 - O valor a ser cobrado relativo ao primeiro mês será proporcional aos de serviço efetivamente prestados, podendo a cobrança ocorrer acumulado com a do mês seguinte.

6.3 - . Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times \frac{VP}{100}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100) \times N}{365}$$



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

6.4 - A ocorrência de atraso de pagamento do encargo mensal devido pela CONTRATANTE por período que ultrapasse 30 (trinta) dias implicará na perda da cobertura do Seguro Empresa Monitorada e atrasos que ultrapasse 60 (sessenta) dias, implicará na suspensão dos serviços ora contratados e posterior cobrança judicial de todos os valores devidos.

6.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 - Os preços ora contratados são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data de vigência do contrato, podendo ser reajustado pelo do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) calculado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), ou por outro equivalente, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1 - Tendo em vista a natureza dos serviços prestados, as partes reconhecem a impossibilidade de prever a ocorrência de eventos que acarretem prejuízos de ordem material e/ou danos pessoais à CONTRATANTE.

8.2 - A CONTRATADA se compromete a utilizar todos os seus recursos técnicos e humanos para prevenir ou reduzir a ocorrência de eventos e a extensão de seus danos.

8.3 - Declaram e aceitam expressamente as partes que, em qualquer época, a CONTRATADA não é responsável por perda ou danos que ocorram para a CONTRATANTE, de ordem material ou de integridade física de pessoas, nos casos de crimes tais como, por exemplo, furto, roubo, invasão de domicílio, etc, independente do fato do local estar sob vigilância eletrônica por alarmes remotos, pois foge ao objetivo previsto estritamente na Cláusula 1ª deste contrato, não cabendo cobertura nesse sentido, por não exercer a atividade de seguradora, sendo que declara a CONTRATANTE abrir mão de pretender indenização por estas eventuais perdas e danos.

8.4 - Concordam também as partes, que a CONTRATADA não terá responsabilidade pela interrupção dos serviços, quando esta for causada por fenômenos ou convulsões da natureza, perturbações ou convulsões de ordem pública, tempestades solares e magnéticas com influência nas telecomunicações, radiações ionizantes incluindo as radioativas, apagões elétricos, incêndio, inoperância do sistema telefônico, limitações impostas pelo Poder Público, acontecimento de crime perigoso nas dependências da estação monitora e outros fatos graves que acarretem a impossibilidade ou temeridade da CONTRATADA de prestar o serviço objeto deste contrato e ainda referindo-se a motivo de força maior.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

8.5 - De comum acordo as partes expressamente aceitam que, caso ocorra algum evento que acarretar prejuízo material à CONTRATANTE no tocante aos bens protegidos pelo sistema de alarmes monitorados pela CONTRATADA, será eleita comissão composta por 02 (dois) representantes de cada parte contratante para averiguação do ocorrido e posterior ressarcimento, caso for detectada negligência da CONTRATADA.

8.6 - No caso de ACIONAMENTO INDEVIDO dos equipamentos deverá a CONTRATANTE comunicar imediatamente a Central de Controle e Monitoramento da CONTRATADA, sob pena de arcar com o encargo de 20% (vinte por cento) sob o valor do contrato, independente das demais cominações legais e administrativas no tocante ao acionamento da força policial.

8.7 - Fica desde já esclarecido que a cobrança do encargo somente será implementada se houver efetivo e comprovado deslocamento da viatura da CONTRATADA para atendimento do evento ora tratado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGACÕES GERAIS DAS PARTES

9.1 - DA CONTRATANTE:

9.1.1 - É dever da CONTRATANTE comunicar por escrito firmado, as mudanças a serem inseridas na Ficha de Monitoramento/Plano de Emergência, no tocante as pessoas ou aos números telefônicos, eis que isto é de sua inteira responsabilidade.

9.1.2 - Todas as situações ocorridas no sistema de alarme da CONTRATANTE serão registradas pela Central de Monitoramento Eletrônico da CONTRATADA. O registro dessas ocorrências poderá ser disponibilizado na forma de relatório impresso, mediante solicitação da CONTRATANTE.

9.1.3 - A CONTRATANTE assume nesse ato como sendo de sua inteira responsabilidade as conseqüências da solicitação ou indução de pedidos de socorro indevidos, a serem encaminhados pela CONTRATADA para os órgãos públicos, no que tange a infringência e sua incidência no delito de falsa comunicação de crime.

9.1.4 - O teste no equipamento eletrônico de segurança deve ser solicitado e acertado telefonicamente, cientificando antes a CONTRATADA para que não aconteça alarme falso.

9.1.5 - É de responsabilidade da CONTRATANTE providenciar a perfeita manutenção da sua linha telefônica para garantir a transmissão adequada para a Central de Monitoramento, realizando a manutenção do seu sistema de alarme, providenciando a manutenção corretiva e reparos quando necessários.

9.1.6 - A CONTRATANTE assume a responsabilidade de orientar e treinar sobre a forma correta de utilizar o sistema de alarme e seus disparos, a todas as pessoas nos locais que tiverem acesso



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

a botões de pânico, a detentores ou a habilitados aos códigos de usuário, tendo em vista a não emissão de sinais falsos de alarme para a Central de Monitoramento.

9.1.7 - A CONTRATANTE se responsabiliza pela manutenção atualizada dos seus dados cadastrais, observando-se o nome correto dos proprietários e funcionários com seus respectivos telefones para contato, que possuam senha para ativação e desativação do sistema de alarme monitorado e demais dados que interfiram na integridade do cadastro da CONTRATANTE permitindo a CONTRATADA tomar decisões consistentes.

9.1.8 - A CONTRATANTE assume total e inteira responsabilidade em sanar quaisquer defeitos na linha telefônica utilizada para realização do monitoramento, inclusive o corte da mesma, para que não exista interferência negativa à prestação dos serviços contratados.

9.2 – DA CONTRATADA:

9.2.1 - A CONTRATADA enviará ao local monitorado, viatura de apoio dotado de equipamento de comunicação, sempre que for acionada pelo disparo de alarme, com o objetivo de supervisionar as dependências da CONTRATANTE, e se necessário, comunicar os órgãos públicos, serviço esse disponível 24 h (vinte e quatro horas) por dia.

9.2.2 - A CONTRATADA manterá o registro dos usuários que ligaram e desligaram o sistema de alarme da CONTRATANTE, sendo que, a CONTRATANTE é que estabelecerá, a seu critério, os horários limites para acesso ao local monitorado.

9.2.3 - A CONTRATADA se responsabiliza pelo bom desempenho dos funcionários alocados aos serviços contratados, promovendo a qualificação, capacitação e quando necessário a substituição daqueles cuja permanência possa prejudicar o bom desempenho dos serviços.

9.2.4 - A CONTRATADA se responsabiliza integralmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e aqueles relacionados à prevenção de acidentes no trabalho de seus funcionários, não decorrendo do presente contrato, qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

9.2.5 - A CONTRATADA se obriga a manter arquivada, qualquer “Informação Confidencial”, Comprometendo-se a não revelá-las a terceiros, nem utilizá-las para outro propósito.

9.2.6 - Nos casos de instalações que estejam localizadas numa distância superior a 40 km (quarenta quilômetros) da sede da CONTRATADA, a CONTRATANTE se responsabiliza pelo ressarcimento à CONTRATADA dos valores oriundos deste deslocamento, que serão cobrados junto com a fatura do mês que ocorreu o evento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

101 - A CONTRATADA terá direito de suspender o serviço, bloqueando as chamadas a Central de Monitoramento, se houver por parte da CONTRATANTE atraso no pagamento da mensalidade superior a 40 (quarenta) dias ou, ainda, não cumprir os prazos estipulados nos laudos técnicos



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

emitidos pela CONTRATADA.

10.2 - A suspensão dos serviços será dada mediante aviso prévio 24 horas antes por escrito da CONTRATADA à CONTRATANTE.

10.3 - Os serviços serão reiniciados pela CONTRATADA mediante comprovação da CONTRATANTE de quitação das mensalidades, multas, se houver, e do cumprimento total dos laudos técnicos.

10.4 - Havendo interrupção definitiva ou temporária na linha telefônica, causada por terceiros ou pela concessionária dos serviços de telefonia, os serviços estarão automaticamente suspensos temporariamente, até que a interrupção cesse.

10.5 - O momento da rescisão contratual por inadimplência ou a continuidade da suspensão dos serviços é uma opção a critério da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da rubrica 1363, referente à Prestação de Serviços de Segurança Predial e Preventiva.

11.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas com a contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do mês de referência da obrigação não cumprida;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DO CONTRATO

13.1 - Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste contrato, fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo do TRF 2ª Região (Justiça federal de Vitória/ES), excluindo-se qualquer outro, por mais especial que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

14.1 - O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1 - É vedado à CONTRATADA:

15.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2 - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas e condições assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos.

Vitória, de 01 de Agosto de 2015.

Eng. Agrônomo HELDER PAULO CARNIELLI

Presidente do Crea-ES

TESTEMUNHA: _____

Nome:

CPF nº:

Identidade nº:

PETERSON MIGUEL ANACLETO RIBEIRO

Employ Serviços Empresariais Ltda

TESTEMUNHA: _____

Nome:

CPF nº:

Identidade nº:



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2015.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES**, Autarquia Federal, instituída pela Lei nº 5.194/66, inscrita no CNPJ sob o nº 27.055.235/0001-37, estabelecida à Av. César Hilal, nº 700, 1º andar, Bento Ferreira, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente Eng. Agrônomo **HELDER PAULO CARNIELLI**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa lado **EMPLOY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP**, situada à Rua Marcos Pezzin, nº 98, São Silvano, Colatina/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 19.992.289/0001-09, neste ato representado por **PETERSON MIGUEL ANACLETO RIBEIRO**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato originário por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Em função do disposto na Cláusula Primeira deste Aditivo, a Cláusula terceira do Contrato nº 019/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O presente contrato tem duração de 12 (dozes) meses, com início em 01/08/2016 e término em 31/07/2017, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, caso haja interesse das partes nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão por conta da rubrica nº 1363 do orçamento do Crea-ES.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do Instrumento contratual formalizado entre as partes em 01 de agosto de 2015.

Vitória/ES, 31 de julho de 2016.

Eng. Agrônomo **HELDER PAULO CARNIELLI**
Presidente do Crea-ES

PETERSON MIGUEL ANACLETO RIBEIRO
Employ Serviços Empresariais Ltda

TESTEMUNHA: _____

Nome:

CPF nº:

Identidade nº:

TESTEMUNHA: _____

Nome:

CPF nº:

Identidade nº:



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2015.

Processo: 75.560/2015

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES**, Autarquia Federal, instituída pela Lei nº 5.194/66, inscrita no CNPJ sob o nº 27.055.235/0001-37, estabelecida à Rua Izidro Benezath , 48, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300, neste ato representado por seu Presidente Eng. Agrônomo **HELDER PAULO CARNIELLI**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa lado **EMPLOY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP**, situada à Rua Marcos Pezzin, nº 98, São Silvano, Colatina/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 19.992.289/0001-09, neste ato representado por **PETERSON MIGUEL ANACLETO RIBEIRO**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato originário por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57, da Lei 8666/93 e informar o atual endereço da Sede do Crea/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Em função do disposto na Cláusula Primeira deste Aditivo, a Cláusula terceira do Contrato nº 019/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O presente contrato tem duração de 12 (dozes) meses, com início em 01/08/2017 e término em 31/07/2018, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, caso haja interesse das partes nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATUAL ENDEREÇO DA SEDE DO CREA/ES

Em função do disposto na Cláusula Primeira deste aditivo, o atual endereço da Sede do Crea-ES será:

“Rua Izidro Benezath, nº. 48, Edifício Six, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-30.”

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão por conta da rubrica nº 1363 do orçamento do Crea-ES.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do Instrumento contratual formalizado entre as partes em 01 de agosto de 2015.

Vitória/ES, 31 de julho de 2017.

Eng. Agrônomo **HELDER PAULO CARNIELLI**
Presidente do Crea-ES

PETERSON MIGUEL ANACLETO RIBEIRO
Employ Serviços Empresariais Ltda

TESTEMUNHA: _____

Nome:

CPF nº:

Identidade nº:

TESTEMUNHA: _____

Nome:

CPF nº:

Identidade nº: